

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
**VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**



**PROTOCOLO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°** \_\_\_\_\_ **CMPV/GVMP/2021.**  
**Dep Leg das Comissões**

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj de Lei Comp nº 1194/2021

Resolução \_\_\_\_\_

Dec. Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 26 / 10 / 21 Horário 11:48

“Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida no inciso IV, art.87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica instituída e autorizada a emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE), destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Epilepsia no âmbito do Município de Porto Velho.

**Parágrafo único.** A cor da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE) será roxa, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização Sobre Epilepsia (26 de março).

**Art. 2º** - A pessoa com Epilepsia (PE) é possuidora da doença mais discriminatória do país, contrariando, desta forma, a Constituição Federal.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei, fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família — SEMASF competente para:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, devidamente numerada e de modo a possibilitar a contagem das pessoas com Epilepsia no Município de Porto Velho;



**II** - manter banco de dados a fim de se obter o quantitativo, tipo de epilepsia e perfil socioeconômico dessas pessoas;

**III** - adequar sua estrutura para a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia, tanto na forma física quanto a disponibilização da carteira digital;

**IV** - realizar procedimentos inerentes a execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da Carteira Municipal da Pessoa com Epilepsia.

**Art. 4º** - A Carteira Municipal de Identificação terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada com o mesmo número por igual período,

**Parágrafo único.** No caso de perda ou extravio da CMIPE, será emitida gratuitamente a segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, será expedida sem qualquer custo ao beneficiário.

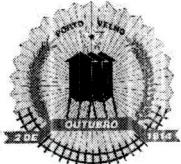
**I** - O documento poderá ser disponibilizado de forma digital, bem como todo o seu processo de requerimento inicial, sendo o CRAS responsável pela emissão da carteira física, facilitando a aquisição da CMIPE por parte do requerente;

**II** - Na impossibilidade de solicitação da CMIPE de forma virtual, o requerimento deverá ser devidamente preenchido assinado presencialmente pelo interessado, pais, responsáveis ou representantes legais, sendo a via física do documento fornecida pelo órgão responsável;

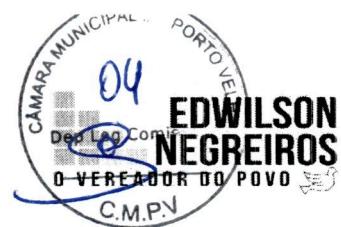
**III** - O requerimento, tanto físico quanto digital, da CMIPE deverá conter as seguintes informações e documentos (em PDF, no caso da solicitação digital, e original e cópias, quando a solicitação ocorrer por via física):

a) Requerente (pais, responsáveis ou representantes legais):

1. Nome completo;
2. Documento de identificação civil;
3. Endereço Residencial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
**VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**



4. Telefone e e-mail do requerente ou do cuidador.

**b) Beneficiário(a):**

1. Nome completo;
2. Filiação;
3. Documento de identificação civil;
4. Foto 3cm x 4cm;
5. Data de nascimento;
6. Laudo Médico com CID.

**IV** - O laudo médico a que se refere ao item "6." da alínea "b" deste artigo, terá a exigência do prazo de validade de 60 (sessenta) meses, consoante o prazo vigente para pessoas diagnosticadas TEA, prescrito pela da Lei nº 4,991, de 20 de maio de 2021;

**V** - o caso em que a pessoa com epilepsia (PE) seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço, ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);

**VI** - O relatório médico atestando o diagnóstico de epilepsia deverá ser validado por um Neurologista, Psiquiatra ou Clínico Geral.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada em processo administrativo, será expedida pela SEMASF a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do requerimento de solicitação.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal, através da SEMASF (Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família), deverá dar a devida ciência ao público em geral sobre o direito de expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CMIPE), bem como da sua validade perante os órgãos municipais e



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
**VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**

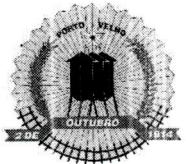


privados no âmbito do município de Porto Velho, devendo levara devida informação dos direitos e deveres das pessoas com epilepsia nas plataformas de internet e redes sociais da Prefeitura de Porto Ve ho.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de outubro de 2021.

  
EDWILSON NEGREIROS  
VEREADOR - PSB



## JUSTIFICATIVA

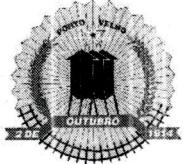
A epilepsia é uma doença neurológica que atinge cerca de 1-2% da população mundial segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Ainda segundo a OMS, os casos mais numerosos ocorrem nos países mais pobres, devido a falta de saneamento básico ou à facilidade de contrair doenças infecciosas.

Traduzindo em números, existem atualmente no mundo cerca de 70 milhões de pessoas com epilepsia. No Brasil, aproximadamente 4 milhões de pessoas com a doença. No Estado de Rondônia, estima-se haver 35 mil pessoas com epilepsia.

No Município de Porto Velho, utilizando-se o índice (1,5%) da população, recomendada pela OMS, chega-se a sete mil pessoas com epilepsia, aproximadamente. Parece alta essa estimativa de Porto Velho, mas não é, é que existem entre 40 a 50 tipos de epilepsias, cientificamente identificadas, com crises generalizadas onde a pessoa perde a consciência e crises parciais onde a pessoa não perde a consciência.

Sabemos que cerca de 70% das pessoas que tem epilepsia podem ficar livres das crises em cinco anos se receberem tratamento medicamentoso adequado. Entretanto, não basta tão somente, o tratamento medicamentoso para essas pessoas, é indispensável o apoio assistencial do Estado compreendendo (União, Estados-Membros e Municípios) na tarefa de incluí-las social e politicamente na sociedade, tornando-as cidadãs e cidadãos plenos de dignidade humana, como assegura a Constituição da República Federativa do Brasil.

Em decorrência da norma Constitucional, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público garantir à pessoa com epilepsia, prioritariamente, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, a convivência familiar e comunitárias, entre outras garantidas na Constituição Federal e nas Leis. Destarte a Carteira Municipal de Identificação de Pessoas com Epilepsia (CMIPE), torna a pessoa com epilepsia identificável na comunidade em que vive, evitando que ela seja alvo de tratamento discriminatório, como acontece atualmente em pleno século XXI, lamentavelmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
**VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**



Aliás, esta carteira, associada ao "Passe Livre" são fortes instrumentos de inclusão social da pessoa com epilepsia. Do exposto, pedimos encarecidamente, o apoio e o voto das senhoras vereadoras e dos senhores vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei de Inclusão Social.

### LEGISLAÇÃO DE SUPORTE

- Constituição Federal de 05.10.1988;
- Lei nº 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde;
- Lei nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social;
- Lei Estadual nº 3552/15 - Institui a Semana de Estudos Sobre Epilepsia;
- Decreto nº 21.834/17 - Decreto regulamentador da Lei nº 3552/15;
- Lei Estadual nº 3.617/15 - Autoriza a Criação do Programa de Prevenção e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia, no Estado de Rondônia (Ainda carente de regulamentação);
- Lei Estadual nº 4.235/18 - Institui o mês "Março Roxo" como mês de conscientização sobre a epilepsia no Estado de Rondônia, alterada pela Lei nº 4.453/18;
- Lei Municipal nº 864/21 - Institui a Carteira de Identificação do Autista no Âmbito do Município de Porto Velho e dá Outras Providências;

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de outubro de 2021.

EDWILSON NEGREIROS  
VEREADOR - PSB